www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 14 de setembro de 2021 | Edição nº 1548 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Outros Atos	6
Secretaria de Finanças	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6
Secretaria de Gestão Ambiental	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.701, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.021.

Altera a redação e acresce dispositivos à Lei municipal nº 2.428, de 15 de maio de 2015, que "dispõe sobre a qualificação de entidades sociais no âmbito do Município de Louveira e dá outras providências".

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa cientifica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à assistência social e a outras atividades sociais não exclusivas do poder público, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º Fica acrescido a alínea "j" do inciso I do art. 2º da Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, renumerando o parágrafo único para §1º, bem como fica acrescido o § 2º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I .....

j) ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Chefe do Executivo Municipal.

.....

§ 1º .....

§ 2º O extrato de qualificação como Organização Social deverá ser publicado na imprensa oficial do município. (NR)

Art. 3º Ficam alterados as alíneas "a', "b" e "c" do inciso I do art. 3º da Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, bem como ficam acrescidos as alíneas "d", "e" e "f" ao referido inciso do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I .....

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho." (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 4ºA na Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ºAAos conselheiros, administradores e dirigentes

das organizações sociais de educação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria de Educação do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 02 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.703, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dá a denominação de Rua Maria Salete Soares da Silva, a via pública "d", existente no Bairro Vila da Conquista, no Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de "Rua Maria Salete Soares da Silva" a via pública "D" (travessa Pau a Pique), existente no bairro Vila da Conquista, no município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

CURRICULUM DE RUA MARIA SALETE SOARES DA SILVA.

Maria Salete Soares da Silva, nascida em 19 de julho de 1961, na cidade de Santana de Ipanema-Al, casada, mãe de 04 filhos, mudou para Louveira em 2007. Dona Maria Salete faleceu no dia 04 de julho de 2020 na Irmandade Santa Casa de Louveira e foi sepultada no cemitério de Louveira.

Seus familiares residem na cidade de Louveira até hoje.

Dona Maria Salete Soares da Silva foi uma mulher de bem, de conduta exemplar, teve um papel de muita importância na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde sempre contribuiu para o bem-estar de todos.

Certo da compreensão de todos para essa singela homenagem.

LEI Nº 2.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

Prevê a divulgação do serviço de Disque-Denúncia nacional de Violência contra Crianças e Adolescentes (disque 100), bem como do telefone do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Prevê a divulgação do serviço Disque-Denúncia de Violência Contra Crianças e Adolescentes Nacional (Disque 100) e ainda o número do Conselho Tutelar de Louveira (19) 3878-4616/4585, no âmbito do Município de Louveira, nos seguintes estabelecimentos:

I- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II- Condomínios de edifícios e casas;

III- Escolas particulares;

IV- Lotéricas;

V- Farmácias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: "Violência contra Crianças e Adolescentes: Denuncie! Disque 100 ou 19 3878-4616 – Ligação Anônima – Sigilo

Absoluto".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.842, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a unificação dos terrenos constituídos pelos "Lotes 16 e 17", ambos da Quadra E, do loteamento denominado "Residencial Jardim Lago Azul II, Bairro Jardim Lago Azul II", no Município de Louveira/SP, de propriedade de Portal Azul Imobiliário Ltda, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 10.069 e 14.177, ambas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 005572/2021;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 10.069 e 14.177, todas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

Lote n.16, da Quadra E: Medindo 10,00m de frente para a Rua Quatro, por 10,00m nos fundos, onde confronta com o lote n. 09, por 30,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote n. 15, de outro com o lote n. 17, encerrando a área de 300,00m².

Lote n.17, da Quadra E: Medindo 10,00metros de frente para a Rua Treze de Junho, 10,00metros nos fundos, confrontando com o lote n. 8, por 30,00metros da frente aos fundos, confrontando-se de um lado com o lote 16, de outro com o lote 18, encerrando a área de 300,00 metros quadrados. Sobre o descrito lote encontra-se edificada uma casa sob n. 313, situada na Rua Treze de Junho.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Lote n.16/17, da Quadra E: Medindo 20,00 metros de frente para a Rua Treze de Junho, 20,00 metros nos fundos, confrontando com o lote n. 8 e lote n. 9, por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se de um lado com o lote 15, de outro com o lote 18, encerrando a área de 600,00 metros quadrados. Sobre o descrito lote encontra-se edificada uma casa sob n. 313, situada na Rua Treze de Junho.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 5.843, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre a unificação dos terrenos constituídos pelos "Lotes 9 e 10", ambos da Quadra GL2A, do loteamento denominado "Santo Antônio Empreendimento, Bairro Santo Antônio", no Município de Louveira/SP, de propriedade de Claudemir Roberto Benevenuto, Elizangela de Grocco Benevenuto, Sandro Benevenuto e Ana Paula Pagotto Benevenuto, ou a quem de direito, imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 30.511 e 30.512, ambas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o uso, ocupação e parcelamento de solo são regidos pela Lei Municipal nº 2.332, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 004063/2021;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de unificação dos imóveis integrantes dos objetos das matrículas imobiliárias nº 30.511 e 30.512, todas inscritas no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL:

Lote 9 – Matricula 30.511: Mede 12,65 metros com a Rua Antônio Bonesso; à direita de quem do lote olha para a Rua Antônio Bonesso, por 22,77 metros com parte do lote nº 08, no fundo por 12,50 metros, com o Equipamento Público do D.A.E. de Louveira e à esquerda por 25,73 metros com o lote nº 10, encerrando a área de 300,80 metros quadrados.

Lote 10 – Matricula 30.512: Mede pela frente 18,66 metros em curva na Rua dos Imigrantes Italianos (antiga Rua Dois) e mais 10,99 metros com a Rua Antônio Bonesso; à direita de quem do lote olha para a Rua Antônio Bonesso, por 25,73 metros, com o lote nº 09, no fundo por 16,63 metros com o Equipamento Público do D.A.E. de Louveira e à esquerda por 17,82 metros com a Rua dos Imigrantes Italianos (antiga Rua Dois), encerrando a área de 539,22 metros quadrados.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

Lote 10-9: Mede pela frente 18,66 metros em curva na Rua dos Imigrantes Italianos e mais 23,64 metros com a Rua Antônio Bonesso; à direita de quem do lote olha para a Rua Antônio Bonesso, por 22,77 metros, com o lote nº 08, nos fundos mede 12,50 metros e 16,63 metros ambos confrontando o Equipamento Público do D.A.E. de Louveira e à esquerda por 17,82 metros com a Rua dos Imigrantes Italianos, encerrando a área de 840,02 metros quadrados.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de setembro de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDSON RICARDO M. PISSULIN

Secretário de Desenvolvimento Urbano

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Outros Atos

AUDIÊNCIA – CONVITE

A Prefeitura de Louveira-SP, através da Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas, em cumprimento ao artigo 98-A da Lei Orgânica Municipal n.°17 de 2013.

CONVIDA a população e demais entidades representativas a participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DE METAS 2021-2024, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2021, segunda-feira, às dezenove horas no auditório da Câmara Municipal de Louveira. Rua Wagner Luiz Bevilacqua, Bairro Guembé, 35 - Parque dos Estados, Louveira - SP, 13290-000.

Seguindo os protocolos em decorrência da pandemia COVID19, é obrigatório o uso de máscara durante todo o evento.

Secretaria de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVITE

A Prefeitura de Louveira/SP, através da Secretaria de Finanças e Economia, em cumprimento ao artigo 48 da LC 101/2000 – LRF, CONVIDA a população e demais entidades representativas a participar de Audiência Pública, onde demonstrará o andamento do projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2021, quarta-feira, às dezoito horas e trinta minutos.

Em decorrência da pandemia COVID-19, a presente audiência realizar-se-á de forma remota, através do link com o convite:

https://us02web.zoom.us/j/89034418562

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

Prefeitura de Louveira/SP

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Secretaria de Gestão Ambiental.
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que Carlos Alberto Carbonari, localizado no endereço R Francisco Pereira Dutra, n°2103 - Bairro Estiva, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a autorização para corte de árvores isoladas.